



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº 811/2016

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 11, 14, V, 16, 19 E 20, ACRESCENTA OS ARTIGOS 19-A, 19-B, 19-C E 19-D E REVOGA O INCISO IV DO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 779/2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei Municipal nº 779, de 30 de abril de 2015, para o fim de reduzir a composição do conselho de direitos, e dá outras providências.

Art. 2º – A Lei Municipal nº 779, de 30 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 membros suplentes, assegurada a participação popular. Dos 08 (oito) membros titulares, 04 (quatro) são membros natos, representantes de órgãos da administração pública direta, e 04 (quatro) são membros eleitos, representantes de entidades não-governamentais.

Parágrafo único. A escolha dos representantes das entidades não-governamentais dar-se-á entre os organismos ou entidades sociais, ou dos movimentos comunitários, organizados como pessoas jurídicas, com atuação expressiva na defesa dos direitos e de políticas específicas.” (NR)

“Art. 12.
.....
IV – (Revogado)”

“Art. 14.
.....

V – A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Conselho. A entidade deverá enviar 03 (três) representantes para que o Conselho, por processo de votação, escolha seu novo representante no CMDCA.” (NR)

“Art. 16. O mandato dos representantes não-governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, observado o mesmo procedimento.” (NR)

“Art. 19. A Mesa Diretora do CONSELHO será constituída por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, 01 (um) Secretário. A Mesa Diretora Ampliada será constituída de todos os membros do CONSELHO.

§ 1º - Em caso de impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente ou por outro membro da Mesa Diretora.

§ 2º – Ocorrendo a vacância de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, a Assembléia elegerá um de seus Conselheiros para completar o mandato, garantindo a paridade.

Art. 19-A. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, devendo ter alternância entre Conselheiros representantes de Entidades Não Governamentais e Conselheiros representantes de Órgãos do Poder Público.

§ 1º - A eleição dos membros da Mesa Diretora será feita entre seus pares, cabendo às Entidades Não Governamentais a indicação e eleição de seus representantes e aos Órgãos do Poder Público a indicação e eleição de seus representantes, com aprovação de todos os Conselheiros em Assembléia Pública do Conselho.

§ 2º - Fica vedada a recondução de Entidades Não Governamentais e de Órgãos do Poder Público como Membros da Mesa Diretora por dois mandatos seguidos.

§3º - Os órgãos Públicos deverão observar a alternância/rodízio das Secretárias e Órgãos do Poder Público na indicação/eleição dos representantes na Mesa Diretora.

Art. 19-B. Compete ao Presidente do Conselho e, no seu impedimento, ao Vice-presidente:

- I - Estabelecer, junto com os demais Conselheiros, o Planejamento Estratégico, o Plano de Ação, o Plano de Aplicação e o calendário das reuniões;
- II - Assinar os documentos do Conselho;
- III - Exercer outras atribuições que vierem a ser estabelecidas pelo Conselho.

Art. 19-C. – Compete ao Vice- presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 19-D. Compete ao Primeiro-secretário:

- I - Supervisionar o conjunto das ações administrativas do Conselho;
- II - Assinar, juntamente com quem as presidir, as atas das reuniões do Conselho;
- III - Encaminhar, em conjunto com a Presidência, os expedientes ao Conselho designando relator da matéria e estabelecendo prazo para parecer;
- IV - Substituir, eventualmente, o Presidente e o Vice-presidente em seus impedimentos.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

“Art. 20.

.....
VIII – Fixar as normas e publicar edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo, e esta Lei, conferindo ampla publicidade ao pleito no Diário Oficial do Município por 03 (três) dias consecutivos, ou meio equivalente, nos sítios eletrônicos oficiais, nos meios de comunicação locais, afixação em locais de amplo acesso ao público, entre outros;

.....” (NR)

Art. 3º - Revoga-se o inciso IV do artigo 12 da Lei Municipal nº 779/2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos sete dias
do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.*


ESMAEL NUNES LOUREIRO
Prefeito Municipal de Sooretama/ES

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de Avisos desta municipalidade.


ROMERO CORDEIRO
Secretário de Administração e Finanças